



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ____ / 2023

Origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00059/2023 –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Marcação – PB.

Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial N.º 00059/2023**, que tem por objeto a "Aquisição parcelada de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Marcação – PB.

É o breve relatório, passo a opinar.

2 – OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3 – DO PARECER – ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da legislação pertinente: Decreto Municipal nº 0013, de 20 de Julho de 2007 e demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica **considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos - referentes ao Pregão Presencial em tela**, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

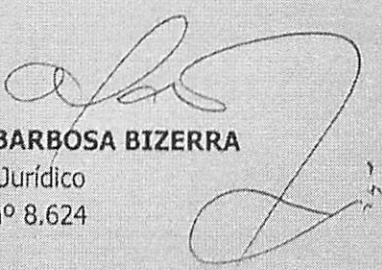
De igual maneira, evidencia-se que o procedimento está em ordem, que as disposições legais que regem a presente modalidade de licitação foram observadas, **atendendo o procedimento ao melhor interesse público perseguido pela Administração Pública Municipal.**

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na legislação de regência, **considera regular o instrumento convocatório e os elementos constitutivos do Pregão Presencial nº 00059/2023 – em epígrafe**, por estar de acordo com a supremacia do interesse público envolvido.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 13 de Março de 2024.


ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BIZERRA

Assessor Jurídico
OAB/PB nº 8.624